



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 317/98

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Resolução N.º 009/98

Assunto: Cria Comissão Especial para Acompanhar
o Procedimento Licitatório da Concessão a
Terceiros no Município de Colatina dos Ser-
viços da Autarquia SAAE

Arquiva-se

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de

Junho

do ano de mil novecentos e noventa e 8 (oito)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /98

Cria Comissão Especial para Acompanhar o Procedimento Licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina dos Serviços da Autarquia SAAE.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Artigos 43 e 45 do Regimento Interno Cameral e o que dispõe o Artigo 8º da Lei Municipal Nº 4.407 de 23.12.97, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial para acompanhar todo o procedimento Licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina, dos Serviços de Abastecimentos, Tratamento e Distribuição de Água; Esgotamento Sanitário, Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos, Drenagem e Controle do Uso e Ocupação do Solo - SAAE.

Parágrafo único - Ficam nomeados os Vereadores Willen Clinger de Freitas Machado - PFL, Lauristone da Silva - PMDB e Henrique Soares Macedo-PDT, como integrantes da Comissão Especial de que trata o Caput deste Artigo, sendo o primeiro o Presidente, o segundo e o terceiro membro da respectiva Comissão.

Artigo 2º - À Comissão Especial criada no Artigo 1º compete deliberar sobre todas as fases do Processo Licitatório, objetivando a clareza e precisão nas condições para execução do Ato Contratual, expressando em Parecer as definições de direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Artigo 3º - A Comissão Especial terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após a conclusão de cada fase do Processo, bem como na etapa final de abertura das propostas, para emitir seus Pareceres que deverão ser fundamentados na forma da Lei, objetivando a probidade com a coisa pública.

P
R
O
T
O
C
O

CÂMERA MUNICIPAL DE COLATINA

Nº 317 de 98 Livro 05

Colatina 08 de Junho de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 03 de Junho de 1.998.

MESA DIRETORA:

Íverson Lima Farias

W. Mayrão de L.

[Assinatura]

W. de Sousa

AS COMISSÕES PERMANENTE

Calendário das Sessões, 08 / 06 / 1998

Mário Menna Filho

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução Nº 009/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina - ES, que cria uma Comissão Especial para acompanhar o Procedimento Licitatório da concessão à terceiros no Município de Colatina dos serviços da Autarquia SAAE.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade criar uma Comissão Especial para acompanhar o Procedimento Licitatório da concessão à terceiros no Município de Colatina dos serviços da Autarquia SAAE.

Esta iniciativa tem fundamentação legal no art. 43, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

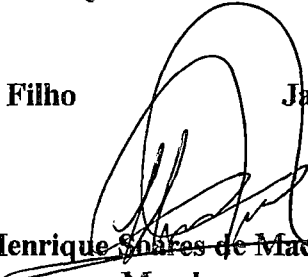
Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Resolução, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 15 de junho de 1.998

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro


~~Henrique Soares de Maciel~~
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 317/98

Iniciativa: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.
Assunto: Cria Comissão Especial para acompanhar o procedimento licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina, dos serviços da Autarquia SAAE.

PARECER.....Projeto de Resolução Nº 009/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina - ES, que cria Comissão Especial para acompanhar o procedimento licitatório da Concessão a Terceiros no Município de Colatina, dos serviços da Autarquia SAAE

É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Resolução, constatamos que não está tecnicamente de acordo com o Regimento Interno Cameral.

De acordo com o art. 45, parágrafo único do Regimento Interno, as Comissões Especiais serão formadas mediante “...*requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara...*”.

ISTO POSTO, face à irregularidade do presente Projeto de Resolução, somos pela sua rejeição, caso não seja sanada, enviando os autos às Comissões Permanentes para este fim, e após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 15 de junho de 1.998

Dr. Luciano Galvão De Souza
ADVOGADO
OAB-ES 11507

